



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 6.103, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º O subsídio de que trata o artigo 2.º Lei n.º 5.682/12, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2013-2016, é reajustado no índice revisional de 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2015, em consonância com o art. 3.º da Lei n.º 5.682/12.

Parágrafo único. O subsídio mensal percebido pelos Vereadores será de R\$ 6.256,96 (seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
10 de abril de 2015.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PAULO AZEREDO  
Prefeito Municipal.

  
REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO  
Secretária Geral

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**